

# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br



O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

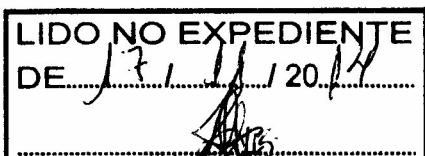
*Lei nº 93/14*  
**PROJETO DE LEI N° 093/2014**

**Súmula:** Regulamenta a Lei Municipal nº 2165/2004, e dá outras providências.

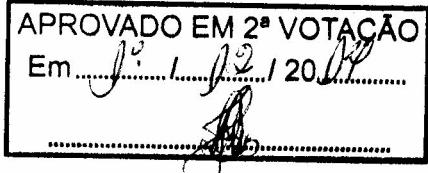
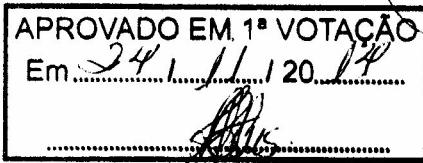
**Art. 1º** - Ao servidor designado para o exercício da função de Controlador Geral do Município prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 2165/2004, será concedida gratificação mensal equivalente ao valor mencionado no art. 3º da lei 3571/2012.

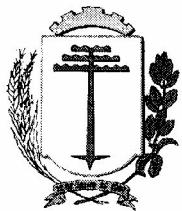
**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2014, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de novembro de 2014.



*Odilon Rogério Burgath*  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br) / [raquel.burak@irati.pr.gov.br](mailto:raquel.burak@irati.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 093/2014

**Súmula:** Regulamenta a Lei Municipal nº 2165/2004, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente.**

**Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei tem a finalidade de corrigir leis anteriores que continham imprecisões, adaptando desta forma as necessidades da administração perante a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei 4.320/1964.

Em virtude de tratar-se de uma função de extrema importância conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado, com suas atribuições e obrigações assumidas perante a Administração Municipal estas alterações visam harmonizar dentro do plano de razoabilidade e do direito, compensando a solicitude que a alçada preceitua.

Destarte, corrigiu-se distorções que vinham ocorrendo e que, diante do princípio da oportunidade e da conveniência, ajustou-se.

Sendo o que tinha para o momento, contando com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei, renovo meus protestos de estima e especiais considerações.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgath  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 093/2014

**Ementa: Regulamenta a Lei Municipal nº 2165/2004, e dá outras providências.**

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, conclui-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 093/2014.

Irati, 21 de novembro de 2014.

Vilson Menon  
Presidente

Rafael Felipe Lucas  
Relator

Antônio Celso de Souza  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 093/2014

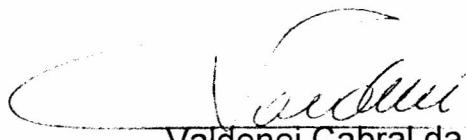
**Ementa: Regulamenta a Lei Municipal nº 2165/2004, e dá outras providências.**

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 093/2014, originado do Poder Executivo.

Irati, 21 de novembro de 2014.

Emiliano Rocha Gomes  
Presidente

  
Alceu Hreciuk  
Relator

  
Valdenei Cabral da Silva  
Membro